



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.537, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 922, de 26 de maio de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 922/2021:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Ivone Paiva, RG: 40.318.893-3, CPF: 298.210.428-80;

Suplente: Valneci Bertolino, RG: 20.362.521, CPF: 118.322.398-61.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

Titular: Wesley Gonçalves Zareski, RG: 48.026.674-8, CPF: 380.579.278-60;

Suplente: Marcos de Andrade, RG: 41.918.502-1, CPF: 364.098.718-33.

REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Igor Arruda Vitta, RG: 48.483.151-X, CPF: 375.458.758-77;

Suplente: Samantha de Moraes Rodrigues, RG: 56.984.595-6, CPF: 462.011.358-12.

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:

Titular: Elisiane Alexandre Ferreira, RG: 34.998.089-5, CPF: 304.373.518-36;

Suplente: Vanessa Aparecida de Melo, RG: 41.918.625-6, CPF: 365.549.048-83.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

Titular: Lidiane Camila Galdino de Moraes Rodrigues, RG: 58.935.009-2, CPF: 308.192.228-36;

Suplente: Érica da Silva Melo Santos, RG: 41.918.992-0, CPF: 300.185.158-94.

REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Ana Paula Gabriel Pereira, RG: 44.656.803-X, CPF: 373.617.998-76;

Suplente: Fernando Aparecido Melo, RG: 41.918.466-1, CPF: 364.731.608-33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO:

Titular: Aparecida de Fatima Arruda Vitta, RG:15.513.035-3, CPF: 040.649.148-80;

Suplente: Maria Julia Silva Miranda, RG:50.198.092-1, CPF: 457.165.378-63

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COM TRADIÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

Titular: Gabriele Tranquilino Bardela, RG: 32.452.173-X, CPF: 323.413.538-00;

Suplente: Regiane Claro: RG: 47.333.967-5, CPF: 407.083.188-60.

Artigo 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal serão escolhidos entre seus pares.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.

Artigo 3º. O Mandato de Membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.

Artigo 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal estão consignados na Lei Municipal nº 922/2021.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 29 de abril de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria
sob nº 2537 em 29/04/2025
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado nos termos do art.
99 da Lei Orgânica deste
município.